



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 1.544/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO
DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 2024 PROJETO DE LEI Nº 1.544/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser: I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei ora apresentado, necessita de autorização legislativa para correção erro material ocorrido com o objetivo exclusivo de adequar a Lei Municipal nº 6.985/2024 à correta escrita dos valores e nomenclaturas discriminados nas tabelas constantes de seus artigos 1º e 2º. A correção consiste na adequação da redação da lei à correta escrita dos valores discriminados na tabela do Art. 1º, devido a um erro de digitação que não alterou o valor total do crédito, bem como na correção da nomenclatura e numeração da característica e código da ação orçamentária no Art. 3º, também por erro de digitação. Todas as demais informações da Lei permanecem inalteradas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.544, DE 11 DE JULHO DE 2024 PROJETO DE LEI Nº 1.544/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.985 DE 03 DE JULHO DE 2024**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2024.

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR PRADO
TAVARES:09
542853602
Dados: 2024.07.23
17:13:45 -03'00'

Igor Tavares

Relator

ARLINDO CESAR Assinado de forma
digital por ARLINDO
DA MOTTA PAES CESAR DA MOTTA
CAMANDUCAIA E PAES CAMANDUCAIA
SILVA:532498286 E SILVA:53249828653
53 Dados: 2024.07.23
17:18:24 -03'00'


Miguel Júnior Tomatinho

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário